



# Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Oficio nº 0465/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 31 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor **VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA** Presidente da Câmara Municipal de Cáceres Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Proc. Administrativo 001/2025

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei n.º 005 de 28 de março de 2025, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres



# Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Oficio nº 0465/2025-GP/PMC - p. 02

# Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 005, de 28 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso: Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei n.º 005 de 28 de março de 2025, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências*.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser coberto mediante anulações de dotações.

O Projeto de Lei (PL) 005/2025 tem a finalidade de dar suporte orçamentário à execução do Termo de Fomento nº 005/2024, cujo objeto é a oferta de mão-de-obra de reeducandos, visando promover a integração de apenados do sistema carcerário por meio de trabalho, contribuindo com redução dos índices de reincidência criminal e de violência, inserção no mercado de trabalho, cursos de capacitação e qualificação profissional voltadas à educação, o fortalecimento e projetos de interesse social, técnico e científico, trazendo-lhes a possibilidade de um desenvolvimento e melhor qualidade de vida.

Considerando que o Termo de Fomento nº 005/2024 não estava previsto no orçamento originalmente aprovado (Lei nº 3.293, de 10/07/2024), sua execução demanda a abertura de crédito adicional por anulação, realocando recursos de dotações orçamentárias gadisponíveis.

Além disso, a inclusão do crédito, conforme inclusão no Termo de Fomento,

Além disso, a inclusão do crédito, conforme inclusão no Termo de Fomento, justifica-se pela necessidade de garantir a adequada aplicação dos recursos e a continuidade das atividades pactuadas, em consonância com os objetivos e diretrizes da política pública vigente.

Dessa forma, a solicitação atende às exigências legais e normativas, garantindo a correta execução financeira e orçamentária do termo.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edisencaminhamos a documentação a seguir, anexa:



# Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

# Oficio nº 0465/2025-GP/PMC - p. 03.

- Termo de Fomento nº 005/2024;
- Normativa Interna SPO N°: 01/2023;
- Nota de Reserva Orçamentaria nº 1836.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 005/2025, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A19-EE5C-D9BE-8352

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 01/04/2025 09:15:44 GMT-04:00

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8A19-EE5C-D9BE-8352



### **ESTADO DE MATO GROSSO** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROJETO DE LEI N° 005 DE 28 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme as funcionais-programáticas a seguir discriminadas:

Órgão:	11 - SEC. MUNICIPAL DE ASSI	STÊNCIA SOCIAL E CIDAD.	ANIA
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSI	STÊNCIA SOCIAL E CIDAD	ANIA
Funcão:	08 - Assistência Social		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	1008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL I	E DESENVOLVIMENTO HUI	MANO
Proj/Atividade:	2.131 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA		
	DE CÁCERES - PROJETO FAZER		
Natureza da Despesa Fonte de Recursos Valor R\$			Valor R\$
3.3.50 Transferênc	cias a Instituições Privadas sem	(1.500) Recursos não	50.000,00
Fins Lucrativos		Vinculados de Impostos	

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos pelas anulações de dotações, conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Órgão:	11 - SEC. MUNICIPAL DE ASSI	STÊNCIA SOCIAL E CIDADA	ANIA	
Unidade:	02 - FUNDO MUNCIPAL DE AS	SSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS		
Funcão:	08 - Assistência Social	08 - Assistência Social		
Subfunção:	245 - Serviços Socioassistenciais			
Programa:	1008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO			
Proj/Atividade:	2.081 - MAN E ENC C/OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-			
	PAIF/SCFV			
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90. Aplicações	3.3.90. Aplicações Diretas		50.000,00	
		Vinculados de Impostos		

Art. 3º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.332, de 23 de dezembro de 2024-LOA/2025, Lei nº 3.331, de 23 de dezembro de 2024-LDO/2025 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025, e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 28 de março de 2025.

# ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita Municipal



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45C8-4B3C-282E-B0D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 01/04/2025 09:16:19 GMT-04:00 Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/45C8-4B3C-282E-B0D8

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83 Exercício: 2025

em: 26/03/2025 14:49

# NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 1836

Ficha Nº: **149** Processo Nº:

Unidade: 021102 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Funcional: 08.245.1008.2081.0000 MAN E ENC C/OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PA

Cat. Econ.: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 1 1 500

Cotação: tesponsável pela Cotação: Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

 Saldo Inicial
 Alteração (+)
 Alteração (-)
 Empenhado
 Saldo Atual

 512.200,00
 0,00
 0,00
 91.256,87
 420.943,13

Data Histórico

26/03/2025 SALDO RESERVADO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICINAL ESPECIAL EM FAVOR DA

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CONSELHO DA COMUNIDADE).

VALOR DA RESERVA **50.000,00**RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00
RESERVA ANULADA 0,00
RESERVA REFORÇADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 50.000,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 63.623,13

# TERMO DE FOMENTO Nº 005/2024 - PGM

TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT E O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CÁCERES-MT. - Memorando 19.641/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.214.145/0003-83, estabelecida na Avenida Brasil nº 119, Bairro Jardim Celeste, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78.210-906, neste ato representada pela prefeita, Sra. ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, e, do outro lado, o CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CÁCERES/MT, pessoa jurídica de direito privado (associação civil sem fins lucrativos), CNPJ nº 08.613.913/0001-95, sediada na rua dos Tuiuiús, nº 526 - A, anexo à Casa Lotérica Pantanal, Bairro Vila Mariana, CEP 78210 -357, Cáceres/MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. BRUNO DE JESUS BARROS, doravante denominado CONVENIADO.

**CONSIDERANDO** que o art. 31 da Lei de Execução Penal (7.210/84), prevê que o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho, na medida de suas aptidões e capacidade;

**CONSIDERANDO** que este é um direito garantido constitucionalmente, nos termos do art. 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a atividade laborativa é condição essencial para que aconteça a reinserção do reeducando e do egresso no convívio social e, por consequência, o afastamento da criminalidade, posto que possa ajudar a promover mudanças de comportamento;

CONSIDERANDO que o projeto "Trabalho e Cidadania: Reeducando para a vida em sociedade através do trabalho" invoca o dever do Estado de promover a ressocialização de integrantes do sistema carcerário, bem como aponta que a oferta de trabalho digno reduz os índices de reincidência criminal e de violência, além de lhes proporcionar inserir no mercado de trabalho, fazer cursos de capacitação e qualificação profissional voltadas à educação ambiental e recuperação do meio ambiente e profissionalização da mão de obra dos reeducandos que cumprem pena na Cadeia Pública de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO - o que consta do Processo submetido ao Memorando 19.641/2024;





**RESOLVEM** celebrar este **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas Leis nº 13.019/2014 e Lei nº 7.210/1984, bem como as Leis Municipal nº 2.528/2016 e Lei nº 2.478/2015, que dispõe sobre o reconhecimento do Conselho da Comunidade de Cáceres-MT, como Entidade de Utilidade Pública e ainda mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO**, por Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto a oferta de mão-de-obra de reeducandos visando promover a integração de apenados do sistema carcerário, com oferta de trabalho contribuindo com redução dos índices de reincidência criminal e de violência, proporcionar inseri-los no mercado de trabalho, fazer cursos de capacitação e qualificação profissional voltadas à educação, promovendo o fortalecimento e projetos de interesse social, técnico e científico, trazendo aos mesmos a possibilidade de um desenvolvimento e melhor qualidade de vida, conforme detalhado no Plano de Trabalho, (ANEXO I), bem como a formalização da demanda (ANEXO II)

**Parágrafo Primeiro:** Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- **A)** Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- **B)** Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

A celebração do presente termo está amparada pelo art. 80 da Lei nº 7.210/1984, Lei de Execução Penal, Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº106 de 07 de outubro de 2015 e pelo art. 6° do Decreto nº. 019 de 12 de janeiro de 2017.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES

Fica o **CONVENENTE** autorizado a firmar convênio com o **CONVENIADO**, a fim de possibilitar a utilização de trabalho dos reeducandos que se encontram cumprindo pena da Cadeia Pública desta Comarca, devidamente cadastrados e autorizados pelo **CONVENIADO**, igualmente autorizados pelo MM. Juiz da Vara de Execuções Penais desta Comarca, com fito de contribuir com a reinserção daqueles à sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** No decorrer da execução do contrato, a quantidade de reeducandos poderá ser **MAJORADA** ou **REDUZIDA**, conforme a necessidade da **CONVENENTE**, de forma justificada, conforme interesse público, nos moldes da Lei.







Parágrafo Segundo: A jornada de trabalho semanal dos reeducandos não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Terceiro: Os serviços prestados não estarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, não gerando em consequência nenhum vínculo empregatício dos reeducandos ou com quem quer que seja, nos termos do parágrafo 2º, artigo 28 da Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execuções Penais.

Parágrafo Quarto: O CONVENENTE não se responsabilizará por ocorrências de eventuais evasões por parte dos reeducandos trabalhadores sob qualquer hipótese.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes deste instrumento serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, após apresentação da Nota Fiscal/ fatura pelo CONVENIADO, devendo respectivos pagamentos serem efetivados através de depósito/ transferência eletrônica diretamente na conta do CONVENIADO, qual seja, BANCO DO BRASIL, agência 0184-8, c/c 33.897-4, e em obediência ao cronograma de desembolso, o valor correspondente a 100% (cem por cento) de um salário mínimo vigente no país , sendo desses, 15% ( quinze por cento ) ao CONVENIADO e 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no país, POR REEDUCANDO, nos termos do artigo 29 da Lei de Execuções Penais.

Parágrafo Primeiro: Os recursos repassados pela CONVENENTE estão consignados nas respectivas dotações orçamentárias contidas nos planos de trabalho de cada Secretaria (Anexo II)

Parágrafo Segundo: O Município de Cáceres-MT desenvolverá o projeto, consoante Modelo de Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente termo.

Parágrafo Terceiro: O presente termo de colaboração/ fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do Conselho da Comunidade, para:

- A) Realização de despesas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- B) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- C) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- D) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo Quinto: Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.





Parágrafo Sexto: As atividades desenvolvidas pelos reeducandos serão controladas e certificadas e contarão como remição de pena.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO** será de 12 (doze) meses, com início no dia 11 de julho de 2024 e término no dia 10 de julho de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência administrativa e havendo interesse público, de forma justificada.

# CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores deste TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO poderão sofrer reajuste, respeitando a anualidade contratual, e a legislação em vigor.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias pela **CONVENIADA** após o término deste convênio e será composta de:

- A) Relatório de cumprimento do objeto;
- B) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- C) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- D) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

Parágrafo Segundo: O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Terceiro: O Conselho da Comunidade será notificado se houver irregularidades no uso de recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e o Município de Cáceres-MT suspenderá a liberação dos recursos, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimento, podendo ser prorrogável por igual período.

Parágrafo Quarto: Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade







solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**Parágrafo Quinto:** A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

- **A)** O transcurso do prazo estabelecido neste parágrafo sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- **B)** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada apreciação pela administração pública.

**Parágrafo Sexto:** Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 1 - COMPETE AO CONSELHO DA COMUNIDADE

- A) Realizar a triagem dos reeducandos aptos à prestação do serviço;
- **B)** Celebrar o contrato com o profissional a realizar as tarefas conforme o projeto, que compreende o plano de trabalho do presente;
- C) Fiscalizar e acompanhar a execução das ações bem como, realizar a custódia dos reeducandos;
- **D)** Comunicar previamente os dias que os reeducandos não serão liberados pelo sistema prisional;
- E) Disponibilizar a alimentação aos reeducandos;
- **F)** Fazer a devolução dos EPI's na hipótese de alteração de reeducando para prestação de serviço;
- **G)** Disponibilizar ao cidadão na sua página internet ou na alta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO**, contendo pelos menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- **H)** Cumprir o plano de atividades em projetos conjuntos para atuar de forma integrada com o **CONVENENTE**;
- I) Disponibilizar o reeducando para fins de desenvolvimento de atividade laboral em jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sob a coordenação do CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, não sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, todavia, aplicando-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e higiene;
- J) Fornecer número de reeducandos internos nos regimes fechado, semiaberto e aberto em condições de atenderem a distribuição dos serviços executados;







- **K)** Intermediar e receber os valores a serem pagos pelo **CONVENENTE** e repassar a parcela devida aos reeducandos, visando à quitação da remuneração mensal de acordo com o controle de frequência, nos ditames da Lei de Execuções Penais em seu artigo 29, bem como o artigo 3º da Lei Municipal 2528/2016;
- L) Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- M) A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2024.

# 2 - COMPETE AO MUNICÍPIO DE CÁCERES

- A) Celebração de convênio com o Conselho da Comunidade de Cáceres-MT;
- **B**) Efetuar o repasse conforme as planilhas contidas no projeto "**Trabalho e cidadania:** reeducando para a vida em sociedade através do trabalho", após o recebimento do relatório mensal.
- C) Manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste.
- **D**) Manter, em sítio oficial na internet, a relação do presente termo de fomento celebrado e do respectivo plano de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.
- **E**) Realizar o transporte da unidade prisional até a instituição tomadora do serviço, e seu retorno, em veículo adequado para transporte de pessoal;
- F) Disponibilizar acesso ao refeitório durante o intervalo intrajornada de almoço.
- **G**) Efetuar a entrega dos EPI's necessários à prestação do serviço, de forma individual a cada reeducando;
- **H)** Responsabilizar-se pelos devidos trâmites legais, seguindo o que preconiza a Lei Federal nº 7.210/1984, art. 80, Leis Municipais 2.478/2015, e 2.528/2016 que sobre o assunto versam;
- I) O processo de seleção para atendimento ao disposto no presente Termo deverá ser observada a preferência ao egresso e ao reeducando que apresente os melhores indicadores com relação à aptidão, à habilitação, à experiência, à disciplina, e à responsabilidade necessárias para o trabalho e para o convívio social; e, ao grau de periculosidade, em relação aos fatores médico-psicológicos, sociais e legais, a serem apurados pelo Poder Público através da Comissão Técnica de Classificação da Cadeia Pública de Cáceres-MT. (instituída conforme previsto no art. 6º da Lei 7.210/1984-LEP), e registrados em cadastro próprio da CADEIA PÚBLICA DE CÁCERES-MT. (Portaria nº 002 de 15.04.2015);
- **J**) Fornecer ao **CONVENIADO** todos os elementos e informações necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- **K**) Solicitar do **CONVENIADO** substituição dos reeducandos quando necessário, com prévia justificativa;
- L) Notificar formal e tempestivamente o CONVENIADO sobre irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento, bem como multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade;
- **M**) Fiscalizar e cobrar a carga horária de trabalho bem como exigir que todos os reeducandos se apresentem em plenas condições de labor para a sua rotina de trabalho;
- N) Repassar ao CONVENIADO até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o valor previsto na cláusula quarta deste contrato;







**O**) Acompanhar e controlar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do convênio.

# CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**Parágrafo Primeiro:** Será efetuada visita *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

**Parágrafo Segundo:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo Terceiro: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- A) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- **B**) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- C) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- **D)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Conselho da Comunidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- E) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Parágrafo Quarto:** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

**Parágrafo Quinto:** A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

# CLÁUSULA DÉCIMA -DO GESTOR

A gestão do presente termo será exercida por intermédio do servidor Claudionor Elias de Arruda, a quem competirá:

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de fomento;
- **B)** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas do termo e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;







C) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas na cláusula sétima, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula nona.

Parágrafo Primeiro: O gestor da parceria deverá dar ciência:

- A) Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;
- **B)** Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS

O presente **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO** poderá ser modificado e/ ou aditado através de termos aditivos, desde que mantido seu objetivo tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO** e não previstos neste instrumento, serão dirimidas pelas partes mediante termo aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação pertinente.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo Segundo:** Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- A) Interesse público na alteração proposta;
- B) A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

**Parágrafo Terceiro:** Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

**Parágrafo Quinto:** Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.







**Parágrafo Sexto:** Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Sétimo:** A formalização de futuros entendimentos entre as partes que, de qualquer forma, impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, será consubstanciada em **TERMOS ADITIVOS** específicos, com expressa referência ao presente Termo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO poderá ser renunciado por qualquer uma das partes ou rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante simples comunicação escrita à parte infratora.

**Parágrafo Único:** Em caso de renúncia ou rescisão, nenhuma remuneração será cabível, exceto o ressarcimento de despesas já realizadas pelo Conselho da Comunidade, os signatários definirão através de um termo de encerramento, as demais pendências, inclusive os referentes ao destino dos bens/ recursos, fazendo-se os acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres-MT, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer questão judicial, que se seja, para dirimir toda e qualquer questão judicial, que se originar deste convênio.

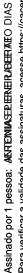
Cáceres-MT, 11 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

BRÉMO DE JESUS BARROS CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES-MT

Presidente





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF67-9EF3-7DF4-E113

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 17/07/2024 14:15:58 (GMT-04:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AF67-9EF3-7DF4-E113



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5180-D02B-7077-6649

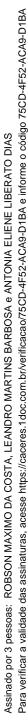
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JEREMIAS PEREIRA LEITE (CPF 045.XXX.XXX-72) em 30/01/2025 09:26:45 (GMT-04:00)
Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5180-D02B-7077-6649





Folha nº 1/7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NORMATIVA INTERNA SPO Nº: 01/2023 – VERSÃO ORIGINÁRIA

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

SETORES ENVOLVIDOS:TODAS AS SECRETARIAS

# 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **1.1.** A presente Instrução Normativa IN integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação de regras e procedimentos para abertura de crédito adicional especial no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Cáceres, baseando-se, especialmente, nos dispositivos abaixo discriminados:
- **1.1.1.** Constituição Federal do Brasil de 1988;
- **1.1.2.** Lei Orgânica do Município de Cáceres;
- **1.1.3.** Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964.

#### 2. DOS OBJETIVOS

**2.1.** Estabelecer procedimentos administrativos para solicitação de abertura de crédito adicional especial, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Cáceres, em conformidade com a legislação vigente e para obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais;

#### 3. DA ABRANGÊCIA:

**3.1.** A presente IN abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Cáceres/MT.

## 4. DOS CONCEITOS

- **4.1.** <u>Secretaria Municipal de origem</u>: órgão que dá início ao processo de abertura de crédito adicional especial.
- **4.2.** <u>Crédito adicional especial</u>: são os créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, dependendo para sua abertura da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
- **4.3.** São recursos disponíveis (fontes de recursos):
- **4.3.1.** Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior: diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas;
- **4.3.2.** Excesso de arrecadação: o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício e as deduções dos créditos extraordinários abertos no exercício;
- **4.3.3.** <u>Anulação de dotações orçamentárias</u>: resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

VISTO DA CONTROLADORIA	APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO	APROVAÇÃO DA PREFEITA

# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/75CD-4F52-ACA9-D1BA e informe o código 75CD-4F52-ACA9-D1BA Assinado por 3 pessoaas: ROBSON MAXIMO DA COSTA, LEANDRO MARTINS BARBOSA e ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

# CACERES OF THE PROPERTY OF THE

# MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁCERES SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Folha nº 2/7

- **4.3.4.** Operações de crédito: produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.
- **4.3.5.** Reserva de contingência: para o atendimento de passivos contingentes;
- **4.3.6.** Recursos sem despesas correspondentes: recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual LOA, ficarem sem despesas correspondentes (neste caso somente poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa).

# 5. DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

- **5.1.** Compete a todas as Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes controlar e acompanhar a execução da presente IN, assim como identificar e avaliar os pontos e/ou respectivos procedimentos de controle com vistas a eventual propositura de atualização desta.
- **5.2.** Compete a cada Secretário Municipal controlar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos respectivos servidores, para que tenhamos o bom andamento da IN criada, inclusive tirar dúvidas dos servidores que atuam no procedimento.
- **5.3.** Compete a Controladoria Geral do Município CGM, através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações na IN para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

# 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

- **6.1.** São procedimentos para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação, e operações de crédito:
- **6.1.1.** A Secretaria Municipal de origem encaminhará sua solicitação de abertura de crédito adicional especial, devidamente protocolado, para a Secretaria Municipal de Finanças SMFIN ou nomenclatura equivalente, contendo:
- **6.1.1.1.** Justificativa detalhada do objetivo da solicitação:
- **6.1.1.2.** O valor desejado; e,
- **6.1.1.3.** A (s) dotação (ões) a (s) qual (is) deseja a abertura do crédito adicional especial.
- **6.1.2.** A SMFIN, por meio da Contabilidade Geral, verificará a existência de recurso disponível (fonte de recurso), e com o atesto do Contador Geral do Município alicerçada por documentação probatória devidamente juntada ao expediente (p. ex.: i) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior: anexo do balanço patrimonial; ii) Excesso de arrecadação: relatório de verificação gerado a partir do sistema informatizado de gestão contábil utilizado), manifestará:
- **6.1.2.1.** Pela *inexistência de recurso disponível* (fonte de recurso), devendo o mesmo ser devolvido a Secretaria Municipal de origem para conhecimento e arquivamento;

VISTO DA CONTROLADORIA	APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO	APROVAÇÃO DA PREFEITA

# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/75CD-4F52-ACA9-D1BA e informe o código 75CD-4F52-ACA9-D1BA Assinado por 3 pessoas: ROBSON MAXIMO DA COSTA, LEANDRO MARTINS BARBOSA e ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

# CACERES WILLIAM THE PROPERTY OF THE PROPERTY O

# MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁCERES SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Folha nº 3/7

- **6.1.2.2.** Pela *existência parcial de recurso disponível* (fonte de recurso), devendo o mesmo ser devolvido a Secretaria Municipal de origem para conhecimento e deliberação na seguinte forma:
- 6.1.2.2.1. Pelo arquivamento; ou,
- **6.1.2.2.2.** Pela continuidade do feito nos limites trazidos, devendo proceder com a adequação da justificativa descrita na inicial e, por conseguinte, dar-se-á encaminhamento do expediente à Tesouraria para prosseguimento normal do fluxo.
- **6.1.2.3.** Pela *existência total de recurso disponível* (fonte de recurso), devendo o mesmo ser encaminhado à Tesouraria para prosseguimento normal do fluxo:
- **6.1.3.** Ainda na SMFIN, agora por meio da Tesouraria, realizará os respectivos confrontos de modo a atestar os saldos disponíveis dos recursos almejados, e manifestará:
- **6.1.3.1.** Pela *inexistência de saldo do recurso disponível* (fonte de recurso), devendo o mesmo ser devolvido a Secretaria Municipal de origem para conhecimento e arquivamento;
- **6.1.3.2.** Pela existência parcial de saldo do recurso disponível (fonte de recurso), alicerçada por documentação probatória devidamente juntada ao expediente (p. ex.: i) No caso de superávit financeiro: deverá anexar relatório que conste a disponibilidade comprometida, o identificador de uso, o grupo, a fonte de recursos e o detalhamento comprovando a existência dos recursos pretendidos; ii) No caso de excesso de arrecadação: realizar a verificação da disponibilidade dos recursos e anexar documento que comprove o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada para fins de abertura de crédito. considerando-se, ainda, a tendência do exercício e as deduções dos créditos extraordinários abertos no exercício), devendo o mesmo ser devolvido a Secretaria Municipal de origem para conhecimento e deliberação na seguinte forma:
- **6.1.3.2.1.** Pelo arquivamento; ou,
- **6.1.3.2.2.** Pela continuidade do feito nos limites trazidos, devendo proceder com a adequação da justificativa descrita na inicial e, por conseguinte, dar-se-á encaminhamento do expediente à Chefe do Poder Executivo Municipal para deliberação quanto a utilização dos recursos solicitados.
- **6.1.3.3.** Pela *existência total de saldo do recurso disponível* (fonte de recurso), carecendo também de documentação probatória (idêntica às da existência parcial de saldo), onde será dado o encaminhamento do expediente à Chefe do Poder Executivo Municipal para deliberação quanto a utilização dos recursos solicitados:
- **6.1.4.** A <u>deliberação da Chefe do Poder Executivo Municipal</u> poderá ser da seguinte forma:
- **6.1.4.1.** Pela não autorização da utilização dos recursos disponíveis, acarretando na devolução do processo à Secretaria Municipal de origem para conhecimento e arquivo; ou
- **6.1.4.2.** Pela autorização da utilização dos recursos disponíveis, onde ocorrerá o encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento SMPLAN ou nomenclatura equivalente;

VISTO DA CONTROLADORIA	APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO	APROVAÇÃO DA PREFEITA

# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/75CD-4F52-ACA9-D1BA e informe o código 75CD-4F52-ACA9-D1BA Assinado por 3 pessoaas: ROBSON MAXIMO DA COSTA, LEANDRO MARTINS BARBOSA e ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

# CACERES OF PROPERTY OF THE PRO

# MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁCERES SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Folha nº 4/7

- **6.1.5.** A SMPLAN conferirá todas as informações juntadas ao expediente e, cumpridas todas as necessidades exigidas para a abertura do crédito adicional especial, <u>elaborará a minuta de Projeto de Lei PL</u> para as considerações da Procuradoria Geral do Município PGM.
- **6.1.5.1.** Caso a documentação não atenda as exigências, retornará o feito ao setor competente para regularização.
- **6.1.6.** A PGM procederá com as medidas adequadas à confecção do PL e, posteriormente, dará encaminhamento ao Gabinete da Prefeita para confecção da respectiva mensagem à Casa de Leis e coleta do devido autógrafo da Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **6.1.6.1.** O Gabinete da Prefeita, após conclusa a mensagem e coleta do autógrafo, <u>irá realizar o protocolo do mesmo junto a Câmara Municipal</u>, anexando o protocolo do mesmo junto ao processo para melhor controle e localização dos projetos de lei já encaminhados.
- **6.2.** São procedimentos para abertura de crédito adicional especial por anulação de dotações orçamentárias, oriundas recursos sem despesas correspondentes, e de utilização da reserva de contingência:
- **6.2.1.** A Secretaria Municipal de origem encaminhará sua solicitação de abertura de crédito adicional especial, devidamente protocolado, para a SMPLAN, contendo:
- **6.2.1.1.** Justificativa detalhada do objetivo da solicitação;
- 6.2.1.2. O valor desejado; e,
- **6.2.1.3.** A (s) dotação (ões) a (s) qual (is) deseja a abertura do crédito adicional especial.
- **6.2.1.4.** Nos casos de anulação de dotações orçamentárias, deverá constar a dotação que se pretende anular, com o devido autorizo do gestor do recurso (especialmente quando se tratar de anulação de recurso de outro Órgão).
- **6.2.1.5.** Nos casos de recursos sem despesas correspondentes e de utilização da reserva de contingência, deverá constar o autorizo da Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **6.2.2.** A SMPLAN conferirá todas as informações juntadas ao expediente e, cumpridas todas as necessidades exigidas para a abertura do crédito adicional especial, <u>elaborará a minuta de Projeto de Lei PL</u> para as considerações da Procuradoria Geral do Município PGM.
- **6.2.2.1.** Caso a documentação não atenda as exigências, retornará o feito ao setor competente para regularização.
- **6.2.3.** A PGM procederá com as medidas adequadas à confecção do PL e, posteriormente, dará encaminhamento ao Gabinete da Prefeita para confecção da respectiva mensagem à Casa de Leis e coleta do devido autógrafo da Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **6.2.3.1.** O Gabinete da Prefeita, após conclusa a mensagem e coleta do autógrafo, <u>irá realizar o protocolo do mesmo junto a Câmara Municipal</u>, anexando o protocolo do mesmo junto ao processo para melhor controle e localização dos projetos de lei já encaminhados.

# 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1.1.1.** Durante todo o tramite do expediente de solicitação de abertura do crédito adicional especial, se verificado por qualquer setor tramitado que não há condições de continuar, deve o mesmo devolver o feito ao setor responsável para correção ou arquivamento.

VISTO DA CONTROLADORIA	APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO	APROVAÇÃO DA PREFEITA





Folha nº 5/7

- **7.2.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que os fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação.
- **7.3.** Os esclarecimentos adicionais acerca do conteúdo desta IN poderão ser obtidos junto à SMPLAN e/ou CGM.
- **7.4.** Fazem parte desta IN:
- **7.4.1.** Anexo I Dos fluxos para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação, e operações de crédito; e,
- **7.4.2.** Anexo II Dos fluxos para abertura de crédito adicional especial por anulação de dotações orçamentárias, oriundas recursos sem despesas correspondentes, e de utilização da reserva de contingência.
- **7.5.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

(assinado digitalmente) **Robson Máximo da Costa**Controlador Geral do Município

(assinado digitalmente) **Leandro Martins Barbosa**Secretário Municipal de Planejamento

(assinado digitalmente)

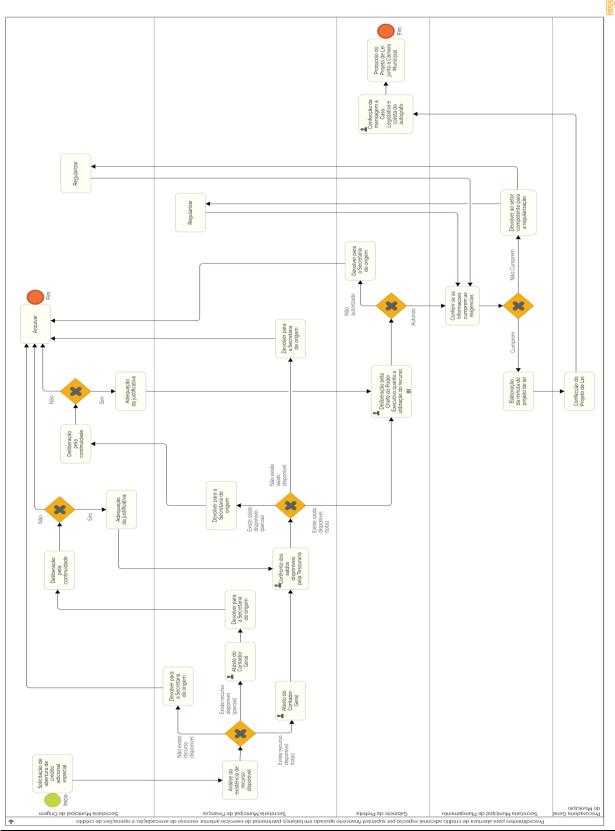
Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal



Folha nº 6/7

# ANEXO I

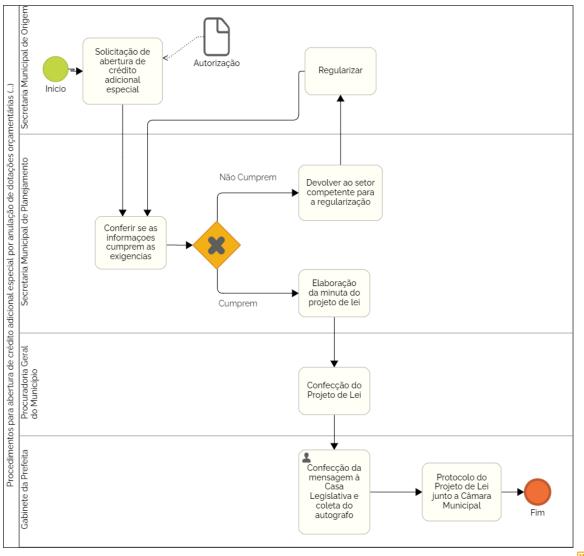


VISTO DA CONTROLADORIA APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO APROVAÇÃO DA PREFEITA



Folha nº 7/7

# **ANEXO II**



HEFLO

VISTO DA CONTROLADORIA	APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO	APROVAÇÃO DA PREFEITA
	-	-



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75CD-4F52-ACA9-D1BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON MAXIMO DA COSTA (CPF 734.XXX.XXX-68) em 14/12/2023 17:01:43 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ LEANDRO MARTINS BARBOSA (CPF 009.XXX.XXX-61) em 15/12/2023 08:39:39 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora TDoc (Assinatura TDoc)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 18/12/2023 15:35:22 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade

Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/75CD-4F52-ACA9-D1BA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT

Jeremias Pereira Leite CPF: 045.786.781-72

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

CONTRATADA:

EMPRESA: RLZ INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 65.596.744/0001-66

Representante: ROBERTO VIDAL FERRARI

CPF: 045.572.588-83

# PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO NORMATIVA INTERNA SPO Nº: 01/2023 - VERSÃO ORIGINÁRIA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO NORMATIVA INTERNA SPO №: 01/2023 – VERSÃO ORIGINÁRIA ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

SETORES ENVOLVIDOS:TODAS AS SECRETARIAS

#### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. A presente Instrução Normativa IN integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação de regras e procedimentos para abertura de crédito adicional especial no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Cáceres, baseando-se, especialmente, nos dispositivos abaixo discriminados:
- 1.1.1. Constituição Federal do Brasil de 1988;
- 1.1.2. Lei Orgânica do Município de Cáceres;
- 1.1.3. Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964.
- 2. DOS OBJETIVOS
- **2.1.** Estabelecer procedimentos administrativos para solicitação de abertura de crédito adicional especial, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Cáceres, em conformidade com a legislação vigente e para obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais;
- 3. DA ABRANGÊCIA:
- **3.1.** A presente IN abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Cáceres/MT.
- 4. DOS CONCEITOS
- **4.1. Secretaria Municipal de origem**: órgão que dá início ao processo de abertura de crédito adicional especial.
- 4.2. Crédito adicional especial: são os créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, dependendo para sua abertura da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
- 4.3. São recursos disponíveis (fontes de recursos):
- **4.3.1.** Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior: diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas;
- **4.3.2.** Excesso de arrecadação: o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerandose, ainda, a tendência do exercício e as deduções dos créditos extraordinários abertos no exercício;

- 4.3.3. Anulação de dotações orçamentárias: resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei:
- **4.3.4.** Operações de crédito: produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.
- **4.3.5.** Reserva de contingência: para o atendimento de passivos contingentes;
- **4.3.6.** Recursos sem despesas correspondentes: recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual LOA, ficarem sem despesas correspondentes (neste caso somente poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa).

#### 5. DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

- **5.1.** Compete a todas as Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes controlar e acompanhar a execução da presente IN, assim como identificar e avaliar os pontos e/ou respectivos procedimentos de controle com vistas a eventual propositura de atualização desta.
- **5.2.** Compete a cada Secretário Municipal controlar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos respectivos servidores, para que tenhamos o bom andamento da IN criada, inclusive tirar dúvidas dos servidores que atuam no procedimento.
- **5.3.** Compete a Controladoria Geral do Município CGM, através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações na IN para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.
- 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
- 6.1. São procedimentos para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação, e operações de crédito:
- 6.1.1. A Secretaria Municipal de origem encaminhará sua solicitação de abertura de crédito adicional especial, devidamente protocolado, para a Secretaria Municipal de Finanças SMFIN ou nomenclatura equivalente, contendo:
- 6.1.1.1. Justificativa detalhada do objetivo da solicitação;
- 6.1.1.2. O valor desejado; e,
- 6.1.1.3. A (s) dotação (ões) a (s) qual (is) deseja a abertura do crédito adicional especial.
- 6.1.2. A SMFIN, por meio da Contabilidade Geral, verificará a existência de recurso disponível (fonte de recurso), e com o atesto do Contador Geral do Município alicerçada por documentação probatória devidamente juntada ao expediente (p. ex.: i) Superávit financeiro apurado em balanço

patrimonial do exercício anterior: anexo do balanço patrimonial; ii) Excesso de arrecadação: relatório de verificação gerado a partir do sistema informatizado de gestão contábil utilizado), manifestará:

- 6.1.2.1. Pela inexistência de recurso disponível (fonte de recurso), devendo o mesmo ser devolvido a Secretaria Municipal de origem para conhecimento e arquivamento:
- 6.1.2.2. Pela existência parcial de recurso disponível (fonte de recurso), devendo o mesmo ser devolvido a Secretaria Municipal de origem para conhecimento e deliberação na seguinte forma:
- 6.1.2.2.1. Pelo arquivamento; ou,
- 6.1.2.2.2. Pela continuidade do feito nos limites trazidos, devendo proceder com a adequação da justificativa descrita na inicial e, por conseguinte, dar-se-á encaminhamento do expediente à Tesouraria para prosseguimento normal do fluxo.
- 6.1.2.3. Pela existência total de recurso disponível (fonte de recurso), devendo o mesmo ser encaminhado à Tesouraria para prosseguimento normal do fluxo:
- 6.1.3. Ainda na SMFIN, agora por meio da Tesouraria, realizará os respectivos confrontos de modo a atestar os saldos disponíveis dos recursos almejados, e manifestará:
- 6.1.3.1. Pela *inexistência de saldo do recurso disponível* (fonte de recurso), devendo o mesmo ser devolvido a Secretaria Municipal de origem para conhecimento e arquivamento;
- 6.1.3.2. Pela existência parcial de saldo do recurso disponível (fonte de recurso), alicerçada por documentação probatória devidamente juntada ao expediente (p. ex.: i) No caso de superávit financeiro: deverá anexar relatório que conste a disponibilidade comprometida, o identificador de uso, o grupo, a fonte de recursos e o detalhamento comprovando a existência dos recursos pretendidos; ii) No caso de excesso de arrecadação: realizar a verificação da disponibilidade dos recursos e anexar documento que comprove o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada para fins de abertura de crédito. considerando-se, ainda, a tendência do exercício e as deduções dos créditos extraordinários abertos no exercício), devendo o mesmo ser devolvido a Secretaria Municipal de origem para conhecimento e deliberação na seguinte forma:
- 6.1.3.2.1. Pelo arquivamento; ou,
- 6.1.3.2.2. Pela continuidade do feito nos limites trazidos, devendo proceder com a adequação da justificativa descrita na inicial e, por conseguinte, dar-se-á encaminhamento do expediente à Chefe do Poder Executivo Municipal para deliberação quanto a utilização dos recursos solicitados.
- 6.1.3.3. Pela existência total de saldo do recurso disponível (fonte de recurso), carecendo também de documentação probatória (idêntica às da existência parcial de saldo), onde será dado o encaminhamento do expediente à Chefe do Poder Executivo Municipal para deliberação quanto a utilização dos recursos solicitados:
- 6.1.4. A deliberação da Chefe do Poder Executivo Municipal poderá ser da seguinte forma:
- 6.1.4.1. *Pela não autorização da utilização dos recursos disponíveis*, acarretando na devolução do processo à Secretaria Municipal de origem para conhecimento e arquivo; ou
- 6.1.4.2. *Pela autorização da utilização dos recursos disponíveis*, onde ocorrerá o encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento SMPLAN ou nomenclatura equivalente;
- 6.1.5. A SMPLAN conferirá todas as informações juntadas ao expediente e, cumpridas todas as necessidades exigidas para a abertura do crédito adicional especial, elaborará a minuta de Projeto de Lei PL para as considerações da Procuradoria Geral do Município PGM.

- 6.1.5.1. Caso a documentação não atenda as exigências, retornará o feito ao setor competente para regularização.
- 6.1.6. A PGM procederá com as medidas adequadas à confecção do PL e, posteriormente, dará encaminhamento ao Gabinete da Prefeita para confecção da respectiva mensagem à Casa de Leis e coleta do devido autógrafo da Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 6.1.6.1. O Gabinete da Prefeita, após conclusa a mensagem e coleta do autógrafo, irá realizar o protocolo do mesmo junto a Câmara Municipal, anexando o protocolo do mesmo junto ao processo para melhor controle e localização dos projetos de lei já encaminhados.
- 6.2. São procedimentos para abertura de crédito adicional especial por anulação de dotações orçamentárias, oriundas recursos sem despesas correspondentes, e de utilização da reserva de contingência:
- 6.2.1. A Secretaria Municipal de origem encaminhará sua solicitação de abertura de crédito adicional especial, devidamente protocolado, para a SMPLAN, contendo:
- 6.2.1.1. Justificativa detalhada do objetivo da solicitação;
- 6.2.1.2. O valor desejado; e,
- 6.2.1.3. A (s) dotação (ões) a (s) qual (is) deseja a abertura do crédito adicional especial.
- 6.2.1.4. Nos casos de anulação de dotações orçamentárias, deverá constar a dotação que se pretende anular, com o devido autorizo do gestor do recurso (especialmente quando se tratar de anulação de recurso de outro Órgão).
- 6.2.1.5. Nos casos de recursos sem despesas correspondentes e de utilização da reserva de contingência, deverá constar o autorizo da Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 6.2.2. A SMPLAN conferirá todas as informações juntadas ao expediente e, cumpridas todas as necessidades exigidas para a abertura do crédito adicional especial, elaborará a minuta de Projeto de Lei PL para as considerações da Procuradoria Geral do Município PGM.
- 6.2.2.1. Caso a documentação não atenda as exigências, retornará o feito ao setor competente para regularização.
- 6.2.3. A PGM procederá com as medidas adequadas à confecção do PL e, posteriormente, dará encaminhamento ao Gabinete da Prefeita para confecção da respectiva mensagem à Casa de Leis e coleta do devido autógrafo da Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 6.2.3.1. O Gabinete da Prefeita, após conclusa a mensagem e coleta do autógrafo, irá realizar o protocolo do mesmo junto a Câmara Municipal, anexando o protocolo do mesmo junto ao processo para melhor controle e localização dos projetos de lei já encaminhados.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1.1.1. Durante todo o tramite do expediente de solicitação de abertura do crédito adicional especial, se verificado por qualquer setor tramitado que não há condições de continuar, deve o mesmo devolver o feito ao setor responsável para correção ou arquivamento.
- 7.2. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que os fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação.
- 7.3. Os esclarecimentos adicionais acerca do conteúdo desta IN poderão ser obtidos junto à SMPLAN e/ou CGM.
- 7.4. Fazem parte desta IN:
- 7.4.1. Anexo I Dos fluxos para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação, e operações de crédito; e,

- 7.4.2. Anexo II Dos fluxos para abertura de crédito adicional especial por anulação de dotações orçamentárias, oriundas recursos sem despesas correspondentes, e de utilização da reserva de contingência.
- 7.5. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

(assinado digitalmente) (assinado digitalmente)

#### Robson Máximo da Costa Leandro Martins Barbosa

Controlador Geral do Município Secretário Municipal de Planejamento (assinado digitalmente)

#### Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal

ANEXO I

ANEXO II

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO LEI Nº 3.247, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.** 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 233.500,00 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	13 - SEC. MUNICIPAL DE FAZ	ENDA
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPA ZENDA	L DE FA-
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	125 – Normatização e Fiscaliza	ıção
Programa:	1005 – INFRAESTRUTURA E DADE URBANA E RURAL	MOBILI-
Proj/Atividade:	2.110 - MAN E ENC C/AS ATIV DO MA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	SISTE-
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vanta- gens Fixas - Pessoal Civil	(1.752) Recursos Vinculados ao Trânsito	117. 000,00
3.1.90.13.00o Obrigações Patronais	- (1.752) Recursos Vinculados ao Trânsito	8. 500,00
3.1.91.13.00o Obrigações Patronais	ao Trânsito	
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.752) Recursos Vinculados ao Trânsito	100.
o.o.oo.oo Material de concarno	ao i ransito	000,00

**Art. 3º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	13 - SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA	
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FA	ZENDA
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	125 – Normatização e Fiscalização	
Programa:	1005 – INFRAESTRUTURA E MOBILIE BANA E RURAL	DADE UR-
Proj/Atividade:	ade: 2.110 - MAN E ENC C/AS ATIV DO SISTEMA MUNICI- PAL DE TRÂNSITO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.752) Recursos Vinculados ao Trânsito	233. 500,00

**Art.** 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.121, de 21 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 3.120, de 21 de dezembro de 2022-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 19 de dezembro de 2023.

#### ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO LEI Nº 3.248, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.** 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 857.754,84 (oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

**Art. 2º** O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de **Programa**, **categoria econômica**, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
03 – FUNDO MUN MAN E DESENÝ DA E ÇÃO BÁSICA E DE VAL	DUCA-
12 – Educação	
361 – Ensino Fundamental	
1004 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUAI	LIDADE
2.058 - MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FU MENTAL (30%)	INDA-
Fonte de Recursos	Valor R\$
(2.540) Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	453. 092,98
(2.540) Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos – rendimentos de aplicação	69. 721,86
	03 – FUNDO MUN MAN E DESENV DA E ÇÃO BÁSICA E DE VAL  12 – Educação  361 – Ensino Fundamental  1004 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUAI  2.058 - MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUMENTAL (30%)  Fonte de Recursos  (2.540) Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos –

Órgão:	05 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDI	E
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	JDE
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Am al	bu <b>l</b> atori-
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE	VOCÊ
Proj/Atividade: 2.025 - MAN E ENC C/AS ATIV DA UNIDAD DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA		IIDADE
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	(2.500) Recursos não Vincula- dos de Impostos.	334. 940,00

**Art. 3°** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 10 estão amparados pela anulação de dotação, conforme Inciso III, § 1° do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	03 – FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃ SICA E DE VAL	O BÁ-
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE	
Proj/Ativida- de:	1.069 – CONST, AMPL, REF E ADEQUAÇÕES DE UNIDA ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	ADES 0%
Natureza da Despesa		Valor R\$